

**DESPACHO**

A Portaria n.º \_\_\_\_\_/2010, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ regulamentou, entre outros aspectos, a matéria das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões constantes do Estatuto da Carreira Docente, na redacção do Decreto-Lei n.º \_\_\_\_\_/2010, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, elaborado na sequência do Acordo de Princípios celebrado em Janeiro de 2010 com as organizações sindicais representativas do pessoal docente.

Estabelece a citada Portaria que os docentes que não tenham obtido vaga beneficiam, para efeitos de progressão, da adição de um factor de compensação por cada ano suplementar de permanência no escalão, cuja fixação é efectuada por despacho.

Esse é o objecto do presente despacho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º \_\_\_\_\_/2010, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, determino o seguinte:

O factor de compensação a adicionar à classificação da avaliação do desempenho com que o docente integra a lista de graduação nacional, por cada ano suplementar de permanência no escalão em que não tenha obtido vaga para progressão ao escalão seguinte, é fixado em 0,5.

A MINISTRA DA EDUCAÇÃO,

*(Isabel Veiga)*